



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 5.109 de 16 de dezembro de 2021.

Autoriza permuta de áreas públicas por obras e serviços públicos e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos imóveis descritos abaixo à empresa Versa Engenharia e Representações Comerciais Ltda., CNPJ 11.907.231.0001/08, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 2.406, Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG:

I – 1.300,96 m² (mil trezentos vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 106.808,81 (cento e seis mil oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao Lote 02, da Quadra B, Loteamento Residencial Nova Fama, Alfenas/MG;

II – 1.300,96 m² (mil trezentos vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 106.808,81 (cento e seis mil oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao Lote 03, da Quadra B, Loteamento Residencial Nova Fama, Alfenas/MG;

III – 1.537,50 m² (mil quinhentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 126.187,70 (cento e vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), referente ao Lote 01, da Quadra B, Loteamento Residencial Nova Fama, Alfenas/MG.

Art. 2º Fica a permutante responsável em fazer obras de reformas nas Praças públicas: Emílio da Silveira, Getúlio Vargas e Fausto Monteiro, no valor total de R\$ 339.805,32 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de compensação do valor das avaliações, conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Art. 3º Os imóveis descritos nesta Lei serão transferidos ao permutante após o integral cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá constituir uma comissão responsável para analisar, fiscalizar e receber as obras e serviços, objeto das permutas, bem como autorizar as transferências dos imóveis previstas no *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 16 de dezembro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 4905 / 2021
Data: 17/12/2021 14:58

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/12/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

CNE/JOA